

REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS MULTIDISCIPLINARES DA UNIVÁS

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Este regulamento tem como finalidade normatizar o funcionamento e a utilização dos laboratórios da área de saúde, que são: a) Laboratório Multidisciplinar 3, b) Laboratório Multidisciplinar 4, c) Laboratório Multidisciplinar 5, d) Laboratório Multidisciplinar 6, e) Laboratório Multidisciplinar 7, f) Laboratório Multidisciplinar 8.

Art. 2º Cada laboratório tem como objetivo auxiliar o aluno na introdução das práticas das disciplinas dos cursos da área de saúde.

Art. 3º Este regulamento se aplica a todos os usuários diretamente ligados à Univás e a aqueles usuários por meio de convênios ou intercâmbios.

Parágrafo único. Ao público em geral somente será permitida a utilização e uso dos laboratórios mediante a solicitação por escrito e autorização da Diretoria da Unidade Acadêmica e da Supervisão dos laboratórios.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º Os Laboratórios Multidisciplinares da Unidade Central da Univás são constituídos de diversos equipamentos, tais como: vidrarias, materiais e insumos, sendo cada laboratório determinado a dar suporte em áreas específicas de atuação:

I - Laboratório Multidisciplinar 3 atende as áreas de Fisiologia, através de realizações de testes dos sistemas nervoso, respiratório, endócrino e excretor e Farmacologia no preparo do universitário para aplicar fármacos e compreender seus efeitos em experimentação biológica;

II – no Laboratório Multidisciplinar 4 são desenvolvidas práticas nas áreas de Parasitologia, por meio de um amplo laminário e coleções de parasitas, além de técnicas de identificação; na Imunologia, através de práticas utilizando *kits* e testes alérgicos; nas áreas de Plantas Medicinais, com atuação nos diversos aspectos da obtenção de drogas de origem natural e estudo de plantas vegetais para conhecimentos gerais sobre citologia, histologia e organografia, bem como noções gerais de fármacos;

III – o Laboratório Multidisciplinar 5 está equipado para a realização de aulas práticas dos diversos cursos, nos quais são ilustrados os conceitos teóricos de Química, de Bioquímica, de Análises de Alimentos e de Bromatologia, como também aqueles diretamente relacionados à área do profissional em formação, como exames laboratoriais;

IV – o Laboratório Multidisciplinar 6 atende às áreas de Biologia (citologia, genética, biologia molecular), por meio da microscopia óptica de tecidos e células, do

desenvolvimento embrionário; por observação de lâminas contendo montagens e cortes seriados de embriões de galinha durante as diversas fases da embriogênese; na Microbiologia são realizadas culturas e exames microscópios de bactérias e fungos, que permitem experiências de elevado nível técnico, onde o próprio estudante individualmente executa os experimentos.

V – o Laboratório Multidisciplinar 7 atende às áreas de Histopatologia e Citologia e é equipado com microscópios binoculares e um microscópio trinocular ligado a uma de câmera digital e projetado pelo Data Show em telão para o estudo de preparações histológicas de tecido normal (Histologia) e estudo de processos patológicos (Patologia).

Parágrafo único. O laboratório de Anatomia Patológica e Citologia do Hospital das Clínicas Samuel Libânio (HCSL), dá suporte as disciplinas fornecendo todo o laminário necessário, bem como as peças cirúrgicas.

VI - o Laboratório Multidisciplinar 8 atende as áreas de Manipulação Farmacêutica, com o objetivo de estabelecer os requisitos de boas práticas a serem observados na manipulação, conservação e dispensação de preparações magistrais, oficinais, alopáticas e ou homeopáticas e de outros produtos de interesse da saúde (cosméticos).

Art. 5º Os laboratórios multidisciplinares são coordenados por um supervisor que responde à Diretoria da Unidade Acadêmica, e assistido por cinco (05) técnicos e um (01) auxiliar de laboratório, nos períodos manhã, tarde e noite.

Art. 6º O acervo de cada laboratório, constando equipamentos, mobiliários e insumos, bem como seus procedimentos específicos, ficam à disposição dos usuários em cada laboratório.

CAPÍTULO III DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 7º Compete ao Supervisor dos Laboratórios Multidisciplinares:

I - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades e o patrimônio existente nos laboratórios.

II - propor a contratação e a dispensa de funcionários;

III - acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas nos laboratórios;

IV - representar os laboratórios quando solicitado;

V - controlar a ocupação das dependências dos laboratórios;

VI - analisar as solicitações de empréstimo ou transferência de equipamentos e materiais;

VII - participar da elaboração do orçamento anual dos Laboratórios em conjunto com os cursos;

VIII - coordenar e desenvolver os programas de utilização dos laboratórios, juntamente com os professores das disciplinas;

IX - supervisionar a atuação dos técnicos e auxiliares juntamente com os professores das disciplinas;

X - promover constante avaliação das instalações dos laboratórios para o processo de ensino e aprendizagem;

XI - elaborar propostas que envolvam alterações para melhoria do regulamento;

XII - solicitar reuniões com a Direção e Coordenação dos Cursos sempre que necessária;

XIII - avaliar e lançar pedido de compra de materiais ao longo do semestre;

Art. 8º Compete aos Técnicos e Auxiliares dos laboratórios multidisciplinares:

I - executar, organizar e acompanhar os usuários, bem como auxiliar os docentes.

II - zelar pelo bom funcionamento e pela organização dos Laboratórios;

III - zelar pela conservação e pelo uso adequado do patrimônio da Univás;

IV - administrar as reservas de horário para aulas e monitorias nos Laboratórios de Ensino;

V - organizar relatórios e formulários referentes ao uso dos laboratórios;

VI - manter a organização e controle de entrada e saída de materiais;

VII - organizar arquivos referentes à documentação do laboratório como relatório de aulas práticas e relatórios de patrimônio;

VIII - solicitar a compra de equipamentos quando necessária;

IX - encaminhar equipamentos para conserto e manutenção;

X - fiscalizar a limpeza dos laboratórios;

XI - receber e conferir materiais do setor de compras e ou almoxarifado e ou patrimônio da Univás;

XII – informar e solicitar, à supervisão, a necessidade de serviços gerais para a manutenção dos laboratórios;

XIII - fiscalizar as atividades de monitoria e autoestudo, no que tange aos materiais, equipamentos e espaços em uso;

XIV - receber e conferir materiais devolvidos por docentes, discentes, monitores e estagiários, após o empréstimo;

XV – montar a aula e distribuir, por bancada, o material devidamente identificado, conforme protocolo entregue no começo do semestre pelo professor responsável;

XVI - permanecer e auxiliar os docentes e os discentes, no que diz respeito aos materiais, durante as aulas nos laboratórios, exceto quando dispensado por escrito pelo docente da disciplina;

Art. 9º Competes aos docentes que utilizam os laboratórios Multidisciplinares:

I - utilizar os laboratórios para realização de atividades práticas curriculares, conforme agendamento pré-estabelecidos, mediante protocolo e cronograma;

a) para qualquer tipo de atividade extracurricular, o agendamento do laboratório só será possível mediante disponibilidade do dia e horário, com um prazo de 48 horas de antecedência.

b) solicitar o material necessário para suas práticas curriculares, conforme descrito em protocolo;

II - entregar ao técnico ou auxiliar do laboratório o protocolo e cronograma (plano de ensino) de aula prática antes do início do semestre letivo;

a) a falta do protocolo e cronograma (datas e assuntos) acarretará na não montagem do material para a execução da atividade prática;

b) em caso de alteração do dia ou assunto programático, informar com antecedência o Técnico ou Auxiliar para que não haja desperdício e tempo hábil para a montagem relacionado a um novo assunto.

III – fornecer esclarecimentos e treinamento para uso adequado dos materiais e equipamentos e acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas nos laboratórios;

IV - Em caso de assunto novo, mudança de professor ou funcionário é necessário que a aula seja testada, antecipadamente, com o funcionário do setor.

V - zelar pela limpeza, organização do material utilizado nas atividades práticas, manutenção e bom funcionamento dos laboratórios, incluindo a não troca de peças de equipamentos (microscópio);

VI - orientar e fiscalizar o descarte de resíduos produzidos durante as atividades realizadas em aula prática;

VI - estabelecer boas maneiras de trabalho individual ou em grupo de respeito e comprometimento na utilização dos laboratórios (proibido pichação de qualquer espécie);

VII - comunicar irregularidades, ao Supervisor dos Laboratórios de Ensino e, dependendo das circunstâncias, em segunda instância, Direção Acadêmica da Unidade ;

VIII - restringir o acesso aos equipamentos e materiais não solicitados para a aula;

IX - respeitar o horário de início e término das aulas;

X - promover constante avaliação dos laboratórios para o processo de ensino e aprendizagem;

Art. 10. Compete aos discentes em atividades de ensino, pesquisa e extensão:

I - comunicar irregularidades ao docente, técnico/auxiliar e ao Supervisor dos Laboratórios ou ao Coordenador do Curso;

II - não colocar substâncias agressivas ao meio ambiente junto à rede de esgotos em locais inadequados;

III - apresentar a autorização da Supervisão dos laboratórios de Ensino nos casos em que necessite realizar atividades além das que foram previstas em conjunto com o professor;

IV - respeitar as normas de segurança;

V - utilizar os laboratórios somente quando acompanhados e/ou orientados pelo docente do curso e/ou monitor, ou ainda, na presença do técnico/auxiliar de laboratório;

VI - retirar ornamentos pessoais (anéis, brincos, relógios, pulseiras) antes de iniciar a aula prática, quando necessário;

VI - no final de cada aula deixar sua bancada limpa e organizada;

Art. 11. Compete ao Monitor:

I - prever o material necessário para a realização de monitoria e solicitá-lo ao Auxiliar ou Técnico de Laboratório, com 48h de antecedência.

II - realizar, quando autorizado pelo professor da disciplina, a solicitação de equipamentos, materiais permanentes e de consumo para as aulas práticas nos laboratórios com, no mínimo, 48h de antecedência;

III - responsabilizar-se pelo uso adequado dos equipamentos e materiais;

IV - assessorar o docente nas aulas práticas em laboratório;

V - dirigir-se ao docente da disciplina, em caso de dúvidas a ela relacionadas;

VI – o agendamento deve ser feito para monitor junto ao técnico do laboratório em questão.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. A utilização dos laboratórios se dá, prioritariamente, para o desenvolvimento das disciplinas dos cursos de graduação e pós-graduação da Univás, nos diferentes semestres e horários, Podendo também ser utilizados por docentes e discentes do Colégio João Paulo, mediante disponibilidade e agendamento antecipado de horários.

Art. 13. A utilização dos laboratórios se dá em horários preestabelecidos, recebidos pela coordenação de cada curso, nos turnos da manhã, tarde e noite, de segunda à sexta-feira e em outros horários, com autorização prévia da supervisora dos laboratórios Multidisciplinares.

Art. 14. A ocupação dos Laboratórios, por parte dos alunos em atividades extra disciplinares, deverá ser previamente agendada com o técnico responsável pelo laboratório em questão, sendo permitido somente mediante a presença do mesmo e/ou professor responsável.

Art. 15. Todos os colaboradores, docentes, discentes e monitores devem seguir as Normas de Segurança vigentes no prédio, acatando as determinações do Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT e da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA (Acidente Biológico – Anexo III, Acidente Típico – Anexo IV e Acidente Químico – Anexo V).

Art. 16. É vedado o acesso às chaves dos laboratórios, exceto os laboratório abaixo mediante autorização do coordenador do biotério entregue na portaria com nome do pesquisador (es) e projeto científico:

- a) Laboratório de Pesquisas Básicas
- b) Biotério (Cirurgia Experimental)

Art. 17. Os visitantes somente poderão ter acesso e permanência nas dependências dos laboratórios com autorização da supervisão, mediante solicitação por meio de ofício constando data e horário, objetivo da visita e número de pessoas/alunos, para análise de disponibilidade.

Art. 18. Para a execução de qualquer tipo de atividade prática deve se atentar para:

I - utilizar o laboratório, exclusivamente, para as atividades designadas;

II - zelar pela integridade do espaço físico e equipamentos;

III - nas dependências dos laboratórios é proibido o uso de aparelhos de som e imagem (telefones celulares, aparelho de MP3, rádios, etc.) que possam desviar a atenção do trabalho que está sendo executado no laboratório;

IV - é proibido fumar, ingerir qualquer tipo de alimento ou bebida e fazer uso de medicamentos nas dependências dos laboratórios e sala de reagente;

V - é permitida a utilização de equipamentos ou produtos químicos, somente após orientação do professor e na sua presença e, ou, do técnico;

VI - durante a execução do trabalho no laboratório deve-se utilizar roupa folgada e comprida, jaleco, sapato fechado e cabelo preso ;

VII - não fumar nem fazer uso de alimentos dentro do laboratório;

VIII - fazer uso de EPI sempre que solicitados pelo professor responsável;

IX - seguir o passo a passo da explicação do professor, para evitar acidentes ou contaminação do próprio material;

X - antes de deixar o laboratório, deixar a bancada de trabalho organizada, descartar seu material conforme orientação do professor e lavar as mãos cuidadosamente, mesmo que tenha utilizado luva;

XI - em caso de descarte de resíduos, seguir orientação do professor ou na sua ausência, seguir cartilha de descarte (Anexo VI);

Art. 19. A utilização dos laboratórios para Trabalho de Conclusão de Curso segue o previsto no regulamento geral de TCC da Univás.

Art. 20. O preparo de material, como exame físico, deverá ser solicitado ao técnico do laboratório com o prazo mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, antes da utilização, que também deverá ser agendada;

Art. 21. Os empréstimos deferidos serão realizados mediante assinatura de um Termo de Responsabilidade, em que o usuário se responsabiliza pelo reparo, manutenção ou substituição do equipamento emprestado que tenha sofrido algum dano ou avaria;

Art. 22. A Instituição não disponibiliza o empréstimo de equipamentos sensíveis como microscópio, Phmetro, espectrofotômetro, entre outros.

Art. 23. A Instituição disponibiliza o empréstimo de equipamentos de pequeno porte e não sensível para uso externo e somente com a finalidade de ensino, mediante preenchimento do termo de responsabilidade de empréstimo pelo professor orientador, que deve ser entregue direto ao responsável pelo laboratório.

Art. 24. No ato da devolução, será conferido o material ou equipamento pelo técnico responsável.

Art. 25. É proibida a retirada ou deslocamento de equipamento ou material entre os setores, sem o preenchimento do termo de responsabilidade e prévio consentimento da equipe laboratorial.

Art. 26. Todo e qualquer equipamento retirado é pessoal e intransferível, ficando sob a responsabilidade do usuário.

Art. 27. Respeitar o prazo autorizado de uso dos equipamentos.

Paragrafo único. O termo de responsabilidade de empréstimo encontra-se em anexo (Anexo II).

Art. 28. Em casos de equipamentos danificados, estes serão submetidos à análise e solicitado o ressarcimento à Univás, ficando o usuário impedindo de retirar todo e qualquer tipo de equipamento até que haja o ressarcimento.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Os casos omissos neste regulamento serão submetidos a apreciações da Direção da Unidade Acadêmica e Coordenação de Curso da Univás e em segunda instancia Pró Reitoria de Pós Graduação e Pesquisa.

Art. 30. É vedado o uso de celular e ou qualquer outro aparelho eletrônico durante a execução de atividades didáticas nos laboratórios, bem como, a prática de comércio dentro dos laboratórios.

Art. 31 A Univás não se responsabiliza pela perda ou extravio de qualquer tipo de material deixado nos laboratórios.

Art. 32 O presente regulamento poderá ser modificado por proposta do Coordenador de curso, Coordenador dos laboratórios e da Direção da Unidade.

Art. 33 Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.